



Secretaria da Saúde



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 038/2015, que objetiva **Aquisição de equipamentos médico hospitalares para uso para uso nas dependências do Complexo de Emergências Deputado Ulysses Guimarães do Hospital Municipal São José**, apresentada pela empresa CSE Equipamentos e Serviços Ltda EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.994.122/0001-76.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 21 de agosto de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 079/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**III – Das Razões da Impugnação:** Após a devida análise das especificações básicas exigidas, observa-se que nenhum ventilador mecânico já devidamente registrado e homologado para comercialização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é capaz de atender A TODAS ESTAS ESPECIFICAÇÕES, o que remove o próprio objeto de licitar, ao criar exigências técnicas que desqualificam a todos os possíveis licitantes. Após a devida análise das especificações básicas exigidas, observa-se que nenhum ventilador mecânico já devidamente registrado e homologado para comercialização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA é capaz de atender A TODAS ESTAS ESPECIFICAÇÕES. Isto porque, a exigência de que o equipamento "deve possuir sensor de fluxo único para todos os tipos de paciente", entretanto, as duas empresas que informam que supostamente teriam um sensor de fluxo único, como a Weinmann - modelo Medumat Transport (RMS 80347610009) e a Drager - modelo Oxylog 3000plus (RMS 10407370097), em seus manuais operacionais presentes na Anvisa, indicam a troca do circuito de acordo com o tipo de paciente adultos utilizam um determinado circuito e pacientes pediátricos outro modelo de circuito, **ou seja**, ao substituir os circuitos também há a alteração do sensor de fluxo destes equipamentos, ou seja, não atendem aos requisitos editalícios, considerando que também possuem sensores diferentes para cada tipo de paciente. Diante aos argumentos expedidos, requer dignem-se o pedido de impugnação do atacado Edital convocatório, reescrevendo-se todo o teor das exigências editalícias, a fim de evitar que as ilegalidades apresentadas tragam máculas ao interesse público.

**IV – Da Justificativa:** Conforme C.T. n.º 058 – Hospital Municipal São José, referente ao questionamento do pedido de Impugnação ao Edital 038/2015, apresentado pela empresa, CSE



**Secretaria da Saúde**



Equipamentos e Serviços Ltda – EPP analisamos os quesitos técnicos e esclarecemos que: No manual do Ventilador de Transporte Medumat, diferentemente do que informa a empresa CSE Equipamentos e Serviços Ltda – EPP, em seu pedido de impugnação, não há nenhuma instrução referente a troca do sistema de tubo de pacientes, conforme o tipo de paciente: adultos e pediátrico. Na página apresentada pela empresa, CSE Equipamentos e Serviços Ltda – EPP, em seu pedido de impugnação, informa-se apenas a necessidade de se ter atenção nas instruções de uso do sistema de tubos do paciente. Seguem em anexo informações contidos no item 13: Material Fornecido, do Manual do Ventilador de Transporte Medumat, no qual há registro dos tipos de tubos fornecidos, onde não há nenhuma referência de tubos para paciente pediátrico e tubos para paciente adulto, e nem de tipos diferente de sensor de fluxo. Cabe ressaltar também que o Ventilador Medumat não é o único a atender o descritivo, podemos citar também o Ventilador da GE Healthcare modelo Ivent 201, não caracterizando direcionamento do Edital, conforme exposto pela empresa CSE Equipamentos e Serviços Ltda – EPP.

**V – Da Decisão:** Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa CSE Equipamentos e Serviços Ltda EPP, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Aline Silva Pereira

Israel Calebe Dorneles

Joelma de Matos